

Balneário Camboriú, 04 de junho de 2020.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) do Pregão Eletrônico nº 052/2020
Processo nº 090/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CELER BIOTECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.846.613/0001-03, NIRE 313000732-5, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Eustáquio, 1133, subloja 11, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-580, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, à presença de Vossa Senhoria, solicitar os seguintes esclarecimentos oriundos do Edital do Pregão em referência:

Analisando o referido Edital de Licitação e seus anexos, é possível verificar que, quanto as características do OBJETO, no item 3.1 do Termo de Referência estipula o seguinte: **Modo de detecção: detecção separada de IgM e IgG, os dois resultados não se interferem (cassete de testes separados para IgM e IgG).**

Esclarecemos que os mais “modernos” e a “maioria” dos **TESTES RÁPIDOS PARA A DETECÇÃO DE COVID-19** no mercado o Modo de detecção é “**junto**” e não separado o que pela própria característica é **mais vantajoso “economicamente”** para a Administração Pública.

Em se mantendo a exigência de detecção “**separado**” de IgM a IgG (cassete de testes separados para IgM e IgG), o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Diante do exposto, requeremos seja recebido o presente pedido de ESCLARECIMENTO, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final, faça a alteração no item por nós questionado e seja aceita a nossa marca em atenção aos princípios da competitividade e da legalidade.


Diogo Catafesta
cpf:040.819.129-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Virgílio Rocha, Nº 238, Centro, CEP 18.682-046
Fone (14) 3263-0020 - Email: saude@lencoispaulista.sp.gov.br

Ofício Nº 159/2020

Lençóis Paulista, 05 de Junho de 2020.

Prezado Secretário,


Em atenção ao Pedido de Esclarecimento, formulado pela empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.846.613/0001-03, temos a esclarecer o que segue:

1- A princípio, a empresa em sua manifestação não formula nenhuma tese técnica e científica sobre o tipo de kit de teste rápido em disputa no certame, quanto é eficiência, sensibilidade ou acurácia;

2- O pedido de kit's de testes rápidos com a separação de IgG e IgM, embora aludido pelo pretenso concorrente, é mais econômico para a municipalidade, uma vez que temos a possibilidade de realizar somente o exame pretendido ao paciente. A quantidade a ser adquirida, de 3.000 testes, pressupõe que disponibilizaremos 3.000 testes de IgG e a mesma quantidade de testes IgM, sendo aplicado cada teste em separado dependendo da necessidade de avaliação do paciente.

3- A Central de Atendimento à COVID-19 monitora diariamente os pacientes que apresentarem sintomas gripais, bem como os familiares dos pacientes que testaram positivo. Desta forma, os testes serão utilizados de maneira precisa para os pacientes com mínimo de 8 dias de sintomas e para os pacientes que ultrapassaram o período de isolamento. Com os resultados independentes, a secretaria de saúde terá liberdade para realizar os censos separadamente dos pacientes acometidos no momento e dos pacientes que já se infectaram pelo novo coronavírus.

Atenciosamente,


RICARDO CONTI BARBEIRO
Secretário de Saúde

Ilmo Sr
JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações
LENÇÓIS PAULISTA/SP